

LEI Nº 1494-04/2016

(PROJETO DE LEI Nº 027-04/2016)

Altera redação do art. 12 da Lei nº1115-04/2012 e dá outras providências

Cesar Leandro Marmitt, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou de acordo com o Autógrafo nº031/2016 e sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 12 da Lei nº1115-04/2012, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 12 Ao loteador cabe a responsabilidade exclusiva de instalação de redes e equipamentos para o abastecimento de água potável, de energia elétrica, hidrantes de combate a incêndios, demarcação das quadras, demarcação dos lotes, abertura das vias de circulação com pavimentação, sinalização vertical, sistema de drenagem pluvial, sistema de esgotamento sanitário, arborização e colocação de lixeiras padronizadas, bem como providenciar o seguinte:

I - equipamentos e redes para o abastecimento de água potável, sob o passeio, nos dois lados da via de circulação, devidamente aprovadas pelo concessionária ou órgão competente;

II - redes de energia elétrica aprovada pela concessionária, atendendo todos os lotes, inclusive as áreas de recreação pública e institucionais, além da iluminação pública instalada junto às esquinas, no mínimo um ponto, composta por luminárias, lâmpadas de sódio de 150W, reatores, braços galvanizado de 1,00 metro e relés fotoelétricos em pleno funcionamento;

III - hidrantes de combate a incêndios, aprovado pelo corpo de bombeiros;

IV - demarcação de quadras com marcos de concreto, seção 10 x 10 cm, pintados na cor branca, altura mínima de 30cm, sendo que os marcos devem ser georreferenciados a Base Cartográfica municipal, conforme Lei Municipal 533-01/2005;

V - demarcação de lotes com piquetes pintados georreferenciados a Base Cartográfica municipal, conforme Lei Municipal 533-01/2005;

VI – projeto geométrico e de pavimentação e execução das Vias de Circulação com pavimentação asfáltica, paralelepípedos regulares ou blocos de concreto intertravados, conforme termo de referência da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

VII – Sinalização Vertical em conformidade com o Manual Brasileiro de Sinalização Vertical de Regulamentação do CONTRAN, além do fornecimento das placas de denominação dos logradouros;

VIII – projeto e execução do sistema de drenagem pluvial que compreende o dimensionamento, a captação e condução das águas pluviais até o corpo receptor hidraulicamente compatível, conforme termo de referência da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

IX – projeto e execução do sistema de esgotamento sanitário composto de rede coletora de efluentes com instalação de ramais prediais no passeio atendendo a cada lote, inclusive as áreas de recreação pública e institucionais, bem como projeto e execução do Sistema de Tratamento de Esgoto Individual do tipo fossa séptica / filtro anaeróbio / tratamento complementar ou a execução de Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs), sendo que as diretrizes para aprovação e execução constam no termo de referência da secretaria do planejamento e Departamento do Meio Ambiente;

X – arborização que atenda ao termo de referência do Departamento do Meio Ambiente; e

XI – lixeiras padronizadas, sendo que em cada quadra deverá ser instalada uma lixeira, preferencialmente na esquina, de acordo com padronização do Departamento do Meio Ambiente.

§ 1º As obras relativas às vias de circulação, constantes do projeto de loteamento, quando incluírem via pertencente ao Plano de Estruturação Viária, devem adequar-se a ele.

§ 2º O parcelamento do solo não poderá prejudicar o escoamento natural das águas pluviais e as obras necessárias à sua garantia serão feitas, obrigatoriamente, nas vias ou em faixas, reservadas para este fim.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de junho de 2016.

CESAR LEANDRO MARMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Leandro Luis Johner
Secretário de Administração e Finanças